

CONTRATO N.º 070.07/2016: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: MARIO ARMANI TRANSPORTE-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede em Colônia Picolli S/N, Interior, Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 19.661.810/0001-17, neste ato representado pelo Sr. MARIO ARMANI, brasileiro, casado, inscrito no CPF, sob o n.º 227.874.290-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme Pregão Presencial nº 017.07/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.666/93, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços de Transporte Escolar.

ITINERÁRIO 04 - Saída tarde 17h10min: Escola Colônia Picolli, até Anido Francisco da Silva, retomando para a Escola segue até Ivo Montineli, retomando para a Escola (embarque), retornando até o balão, entrando no sócio do Batista, passando pelo João Pocay e Malico, entrando até o Cláudio Paccini, propriedade do Clélio, Altemir Dapont, Bárbara Furtado, até o Malico. 18h15min: Sai do Malico, indo até o João Pocay, retorna para a Escola, seguindo até Loreno Bach, seguindo até o Max, retornando para a Escola da Colônia Picolli. Total: 51 km.

ITINERÁRIO 05 - Saída: 06h30min – Colônia Picolli, passa pela propriedade de Fábio Martins, entrando no Negrinho, retornando e entrando no Irio Greiner, segue até a residência de João Greiner, seguindo até a escola Pedro Helff (desembarque), retorna e segue até a propriedade de Zeca Greiner, Vitor Greiner, retorna para a estrada geral e segue até o Pasmado até a propriedade do Dilvo, retornando até a escola Pedro Helff (desembarque), percorrendo o mesmo itinerário às 11h30minh e às 16h45min: Total: 51 km.

Obs: Ao meio dia desce o Morro do Pasmado até a entrada da Colônia Picolli.

CLAUSULA SEGUNDA – Dos Dias Letivos.

O transporte será realizado diariamente, conforme Calendário Escolar relativo ao ano de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de execução indireta, sendo que os serviços serão executados por km rodado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida ao serviço prestado, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por km rodado e sendo computado mensalmente, de acordo com os dias letivos fixados no calendário escolar do ano 2016.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, da operacionalização dos serviços, tais como: veículos, combustíveis, pessoal, despesa de manutenção, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

05.01 – Despesas do Ensino Básico

12.361.0047.2.052 – Transporte Escolar Ensino Básico

3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

05.04 – Ensino Médio e Superior

12.362.0047.2.053 - Transporte Escolar – Ensino Médio

3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajustamento dos Preços.

Os preços são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo por razões de ordem financeiras devidamente justificadas, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo

O prazo inicial de vigência do Contrato é de 06 (sis) meses, a contar de sua formatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido por lei, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
b) Fiscalizar os serviços e veículos de forma regular durante, toda a execução do contrato;

c) Fiscalizar o contratado, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao menor, assim como danos morais e pessoais.

II - Da CONTRATADA:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços à contratada na forma e condições ajustadas, ora contratados;

b) Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados, indicando o nome, o nº da CNH dos condutores, bem como a habilitação para o transporte escolar. A indicação deverá ser feita em listagem a ser anexada no contrato e quando houver substituição de motorista, o contratado deverá informar.

c) Utilizar na execução dos serviços contratados, somente veículos que se encontrem em condições adequadas aos serviços, inclusive vistoriados previamente e no tempo previsto, pelo Departamento de Trânsito competente.

d) Garantir a chegada dos alunos a seu destino e, em caso de quebra ou parada durante o trajeto, providenciar transporte alternativo, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizados os reparos necessários;

e) Usar somente veículo tipo ônibus, micro-ônibus e vans de lotação, com capacidade mínima para 08 passageiros, para a realização do objeto do presente Contrato, devendo estes veículos estar de acordo com o previsto no artigo 136 do CBT;

f) Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente contrato, inclusive as de seguro coletivo para os alunos transportados;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

h) Somente transferir qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas, mediante prévio consentimento do Município;

i) Assumir responsabilidade de assegurar aos alunos transportados, segurança pessoal, através de seguro coletivo contratado com seguradora de idoneidade reconhecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - De 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave;

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 01 de Junho de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIO ARMANI TRANSPORTES - ME
Mario Armani
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____